

CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM DIVULGAÇÃO NACIONAL – (NCB
EDITAIS Nº 01 – 2019

Cooperativas diversas beneficiárias do Projeto Bahia Produtiva

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS EDITAIS

1 - OBJETO:

Pedido de Impugnação referente ao EDITAL nº 01 - 2019:

Data da realização: 04/02/2019

Aquisição de máquinas e equipamentos para instalação de um laticínio no município de **Guajeru**, Estado da Bahia.

Rede Central de Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Região do Vale do Rio Gavião - Rede Gavião

Data da realização: 06/02/2019

Aquisição de máquinas e equipamentos para instalação de um laticínio no povoado de Volta da Serra município de **Paratinga**, Estado da Bahia.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paratinga

Data da realização: 07/02/2019

Aquisição de máquinas e equipamentos para instalação de um laticínio no município de **Macaúbas**, Estado da Bahia.

Cooperativa Regional dos Produtores de Leite e Derivados - COOPLAMAC

Data da realização: 08/02/2019

Aquisição de máquinas e equipamentos para instalação de um laticínio no município de **Rui Barbosa**, Estado da Bahia.

Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina Responsabilidade Limitada - COAPECHAD

Data da realização: 13/02/2019

Aquisição de máquinas e equipamentos para pesca e para beneficiamento de pescados e mariscos da unidade industrial da Cooperativa de Pescadores e Marisqueiros de **Vera Cruz** - REPESCAR

Cooperativa de Pescadores e Marisqueiros de Vera Cruz - REPESCAR

Data da realização: 25/02/2019

Aquisição de equipamentos de beneficiamento de mel e de kit para produção apícola, para atender a demanda das comunidades diversas, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Projeto Bahia Produtiva, beneficiando 400 famílias do Território de Identidade **SERTÃO DO SÃO FRANCISCO**, no município de CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

Cooperativa dos Pequenos Apicultores de Campo Alegre de Lourdes - COAPICAL

2 – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurgindo-se contra o edital das Concorrências Nacionais – NCB nº 01/2019 acima descritas, a empresa CEGI Comércio de Equipamentos para Gastronomia e Inoxidáveis - EIRELI interpôs, tempestivamente, impugnação aos termos do Edital, alegando questões cujo teor dos motivos questionados e as respostas seguem abaixo, com as razões que não justificam a RETIFICAÇÃO do edital.

3 – DOS MOTIVOS DA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

Salientamos que o objetivo das Cooperativas acima citadas ao iniciar o processo licitatório foi exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação dos bens, observados os termos das Normas de licitações do Banco Mundial, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Trata-se da aplicação do Edital padrão do Banco Mundial para aquisições de bens cujo valor estimado ultrapasse o teto de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares). Foi utilizada a versão revisada e consolidada sob a coordenação do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (BANCO MUNDIAL), revisado em Julho de 2008, conforme previsto no Acordo de Empréstimo nº 8415-BR, Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Bahia Produtiva e com respaldo das Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos financiados por empréstimos do BIRD e créditos & doações da AID, pelos mutuários do Banco Mundial.

Os Editais lançados estão em conformidade com os procedimentos adotados pelo BIRD, conforme faculta o disposto no art. 42, parágrafo 5º da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, com a redação da Lei Nº 8.883, de 08.06.94.

3 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante em seu processo que “sejam analisados os pontos detalhados nos 2 (dois) tópicos nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará”, e que, “Tendo em vista que as sessões públicas estão designadas a partir do dia 04/02/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual e ser considerado inválido, considerados os equívocos no

edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida nas sessões públicas, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.”

4 - DOS FATOS APRESENTADOS:

“Após análise minuciosa dos Editais nos deparamos com solicitações descabidas e/ou equivocadas indo em afronta de jurisprudências pelo Corte de Contas da União o TCU.”

“13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE.

II - Situação Financeira:

3. Atestado de 02 (duas) instituições financeiras emitido dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.

III - Situação Fiscal:

1. Se o **Concorrente** ofertar Bens que não sejam de sua fabricação ou produção, deverá apresentar, em sua versão original, a documento emitido pelo fabricante ou produtor, autorizando-o a fornecer aqueles Bens, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;
2. Documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de produção, do fabricante ou produtor dos Bens ofertados; e
3. Capacidade jurídica do representante que, em nome do **Concorrente**, firme a proposta.”

5 - DA ANÁLISE DOS FATOS MOTIVADORES DA IMPUGNAÇÃO.

II - Situação Financeira:

Os Editais em questão são utilizados por todos os órgãos da Administração Pública e suas entidades conveniadas e são elaborados de forma que a SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC) e a SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC), não podem sofrer qualquer modificação a não ser através de adendos nas partes do ANEXO II - DADOS DO EDITAL e ANEXO III - DADOS DO CONTRATO.

Conforme previsto nos Dados do Edital, fl 54, A EXIGÊNCIA DE “Atestado de 02 (duas) instituições financeiras emitido dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa”. NÃO SE APLICA, não havendo portanto razões para a IMPUGNAÇÃO do edital.

Fl 54 dos dados do Edital.

[13.3(a)II-2 e 3]	NÃO SE APLICA. Não exigível em face do pequeno porte da contratação que será pago através de ordem de Fornecimento e tratar-se de aquisição com entrega imediata.
[13.3(a)II-3]	NÃO SE APLICA.

Quanto às razões para impugnação do Item III - Situação Fiscal, informamos o seguinte:

III - Situação Fiscal:

1. *“Se o Concorrente ofertar Bens que não sejam de sua fabricação ou produção, deverá apresentar, em sua versão original, a documento emitido pelo fabricante ou produtor, autorizando-o a fornecer aqueles Bens, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;”*

A apresentação de declaração de solidariedade do fabricante pelos licitantes não configura restrição à competitividade, e sim, tem a função de reduzir o risco de incapacidade técnica do contratado e é considerado como o mínimo necessário para que o Comprador tenha uma garantia do fornecimento do bem especificado no edital. Não consideramos portanto, uma restrição à participação do fornecedor do equipamento, principalmente por tratar-se de bens de montagem industrial, equipamentos não disponíveis facilmente no mercado, produtos “de prateleira” e que na maioria das vezes é produzido por encomenda.

2. *Documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de produção, do fabricante ou produtor dos Bens ofertados;*

Estes documentos estão disponíveis nos arquivos técnicos e nas páginas de divulgação dos produtos do fabricante, assim como nos registros dos órgãos técnicos, de controle e/ou de registro, a exemplo de Conselhos e órgão técnicos de Governo. Portanto não se trata de restrição de participação mas apenas de apresentação da capacidade de oferta de um produto de garantia de durabilidade e de qualidade.

3. *Capacidade jurídica do representante que, em nome do Concorrente, firme a proposta.”*

Neste caso, o representante que apresente proposta em nome do Concorrente, deverá apresentar sua capacidade jurídica. Neste caso, também não se cogita restrição à participação na licitação, não havendo porque se fazer previsão ou acatar argumento de que não há possibilidade de que um “representante”

apresente qualquer proposta de preços em nome do concorrente sem comprovar sua habilitação jurídica.

6 – CONCLUSÃO.

Pelos argumentos acima expostos afirmamos que não procedem os argumentos da pretensa licitante, porquanto que o edital não contém vícios que prejudiquem qualquer licitante ou fira os princípios que regem o Edital e as normas de licitação do Banco Mundial.

Salientamos que o Edital e seus anexos foram devidamente analisados e aprimorados durante todo o andamento do processo de negociação do Acordo de Empréstimo nº 8415-BR, assinado entre a Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Acordo de Empréstimo nº 8415-BR, Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Bahia Produtiva.

Ante o exposto, concluímos que não assiste razão à empresa impugnante e, não vislumbramos óbice ao prosseguimento normal do processo licitatório nas condições expostas no Edital, na sua data original, após a efetivação da divulgação desta decisão.

Salvador 28 de janeiro de 2019.

Comissão de licitação das Cooperativas:

Rede Central de Coop. e Assoc. da Agric. Familiar - Rede Gavião
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paratinga
Cooperativa Regional dos Produtores de Leite e Derivados - COOPLAMAC
Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina Ltda - COAPECHAD
Cooperativa de Pescadores e Marisqueiros de Vera Cruz - REPESCAR
Cooperativa dos Pequenos Ap. de Campo Alegre de Lourdes – COAPICAL